



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.973

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Novembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.543, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Introduz o Projeto Xadrez na Escola nas Escolas Públicas no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica introduzido o Ensino do Xadrez nas escolas públicas do Estado da Paraíba, com os alunos de 5º ao 9º ano, como componente curricular com carga horária mínima de uma hora semanal, denominado "Projeto Xadrez na Escola".

Parágrafo único. Caberá a cada escola pública no âmbito do Estado da Paraíba a adequação e execução do Programa de Xadrez Escolar Pedagógico.

Art. 2º O ensino do Xadrez nas escolas terá como objetivo:

- I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II - estimular o interesse dos alunos para atividades intelectuais;
- III - aprimorar habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

Art. 3º Esse tema transversal deverá ser incluído dentro do plano gestor das disciplinas de matemática e educação física das redes de ensino público do Estado da Paraíba.

Art. 4º Ficam designados os professores de Educação Física e Matemática como integrantes da Comissão de Gestão do Projeto Xadrez na Escola que ficará vinculado à Secretaria de Educação Municipal e Estadual.

Art. 5º A Comissão do Projeto Xadrez na Escola terá como objetivo:

- I - coordenar a equipe de professores envolvida no ensino do xadrez nas escolas;
- II - planejar e fiscalizar as atividades relacionadas ao ensino de xadrez nas escolas;
- III - realizar torneios e/ou outros eventos relacionados ao xadrez;
- IV - promover a interação entre os enxadristas envolvidos no Projeto de Xadrez na Escola com os de outros municípios;

V - propiciar capacitação contínua aos professores e/ou monitores envolvidos no Projeto Xadrez na Escola;

VI - zelar pelo bom desenvolvimento do projeto e aprendizado do xadrez nas escolas.

Art. 6º A Secretaria de Educação do Estado e do Município adotarás as providências para a capacitação e remanejamento de professores envolvidos no projeto.

Art. 7º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Publicada no DOE 01.11.15
Republicada por erro na data

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DA MESA Nº 144/2015.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE convocar, por força de decisão liminar proferida nos Autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 082528035.2015.8.15.2001, o aprovado em seu concurso público, abaixo relacionado, para receber a Portaria de Nomeação.

CLASSIF	NOME	CARGO
1	HELISON DE SENA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

ATO DA MESA Nº 145/2015.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro

de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE convocar, a aprovada em seu concurso público, abaixo relacionada, para receber a Portaria de Nomeação.

CLASSIF	NOME	CARGO
1	ISABELA LEMOS DUTRA DE LUCENA	CONSULTOR LEGISLATIVO

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

ATO DA MESA Nº 146/2015.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear ISABELA LEMOS DUTRA DE LUCENA, para ocupar o cargo de Consultor Legislativo, símbolo AL-CL-200-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

ATO DA MESA Nº 147/2015.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear HELISON DE SENA SILVA, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AL-ATL-500-A, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

ATO DA MESA Nº 148 /2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 17, § 1º, c/c art. 18, inciso XI, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) nos termos do Edital nº 01/2013 (e suas alterações):

R E S O L V E:

PRORROGAR por **02 (dois) anos** o prazo de validade do concurso público, cujo resultado foi homologado pelos Editais nº 019 e 021/2013, publicado no DPL e DOE em 06 de novembro de 2013.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 05 de novembro de 2015.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **NAROR WANDERLEY**
1º Secretário

Dep. **CAIO ROBERTO**
2º Secretário

LEI Nº 10.547 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a ser provido de acordo com o disposto no art. 40, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, pelo qual perceberá subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os recursos orçamentários para realização das despesas previstas nesta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado vigente na data da sua investidura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



LEI Nº 10.548 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Institui o Pacto Estadual Social para Humanização da Assistência ao Parto e Nascimento em todos os estabelecimentos de saúde do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba, com arrimo no disposto no art. 196 da Constituição Federal, o Pacto Estadual Social para a Humanização da Assistência ao Parto e Nascimento no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O presente Pacto fundamenta-se na atual política de combate à mortalidade materna instituída pelo Estado brasileiro pela Política Nacional de Humanização ao Parto e Nascimento, visando à melhoria da saúde materna para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º O Pacto Social visa promover a melhoria da saúde materna, através de diversos atores da sociedade civil, incluindo a iniciativa privada, bem como os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância da humanização da assistência ao parto e nascimento.

Art. 3º Emprega-se para definir o termo “humanização” o sentido usado na Política Nacional de Humanização ao Parto e Nascimento, do Ministério da Saúde, que versa sobre o compromisso para o resgate dos valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de corresponsabilidade entre usuários, profissionais de saúde e gestores, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestão.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por assistência humanizada ao parto, aquela que:

I – cumprir as Portarias do Ministério da Saúde atinentes ao parto e nascimento, especialmente as Portarias nº 1.067/2005, 371/2014 e 11/2015 e as diretrizes do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal firmado pela Comissão Tripartite do Ministério da Saúde em 09/03/2004;

II – cumprir estritamente a legislação federal de proteção à maternidade, especialmente as Leis Federais nº 11.108/05 (Lei do Acompanhante) e nº 11.634/2007 (Lei do Vínculo da Gestante à Maternidade);

III – adotar os procedimentos indicados pela Organização Mundial de Saúde, especialmente o Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento;

IV – adotar rotinas e procedimentos de atenção cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS, segundo as melhores evidências científicas para assistência à gestação, parto e puerpério;

V – não comprometer a segurança do processo, nem causar risco a saúde da mulher ou da criança;

VI – garantir à mulher o direito de optar pelos procedimentos que lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo administração de substâncias analgésicas e anestésicas para eficiente alívio da dor;

VII – respeitar os desenvolvimentos fisiológico e psicológico da gestação, do parto e nascimento e do puerpério, vetados os procedimentos desnecessários ou proscritos e dando-se a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

VIII – oportunizar a mulher a escolha da via de parto e as circunstâncias em que o parto deva ocorrer considerando o local, posição do parto, uso de intervenções e equipe de atendimento;

IX – dar garantia de informação baseada em evidências científicas de modo prévio à gestante ou parturiente, assim como ao acompanhante dos métodos e procedimentos eletivos, estimulando a elaboração do Plano Individual de Parto para que a mulher formalize sua vontade livre e voluntariamente;

X – assegurar a responsabilidade compartilhada que garanta relações isonômicas entre a gestante e a equipe, garantindo a autonomia da mulher e o necessário consentimento prévio, livre e informado para cada procedimento da assistência;

XI – garantir a presença de um acompanhante de livre escolha da mulher, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto;

XII – garantir o acompanhamento de uma assistente de parto, que não se confunde com o acompanhante, se esta for a vontade da mulher, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Parágrafo único. Toda legislação e atos normativos mencionados nesta Lei, quando substituídos ou atualizados por novos, terão sua referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 5º O Pacto Social de que trata a presente Lei tem como finalidade precípua, além do disposto no *caput* do art. 1º:

I – trabalhar a constitucional garantia do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade e dos princípios da assistência humanizada ao parto;

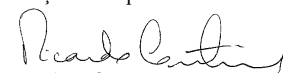
II – viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional;

III – garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo da mulher.

Art. 6º Na execução da presente Lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não-governamentais que aderirem ao Pacto Social.

Art. 7º A presente Lei será objeto de regulamentação objetivando sua execução como prioridade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.549 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a alterar classificação funcional programática do Orçamento que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o vigente orçamento geral do Estado quanto à classificação funcional programática, transformando, sem alterar a Unidade Orçamentária, o crédito orçamentário especificado em 09.272.0002.0724 para 12.122.0002.0724.

§ 1º A transformação autorizada nos termos do *caput* deste artigo visa ao atendimento do disposto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 6.676, de 13 de novembro de 1998.

§ 2º A transformação aqui disciplinada se processará em relação às despesas realizadas e a realizar fixadas no vigente orçamento geral do Estado.

§ 3º A Controladoria Geral do Estado deverá adotar os procedimentos necessários e suficientes, no âmbito do SIAF, para operacionalizar a transformação autorizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 97/2015, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que Cria nas escolas públicas do Estado da Paraíba a Campanha “Galera da Paz”, com objetivo de promover a paz nos ginásios das escolas e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

A proposta do deputado Janduhy Carneiro é meritória. Contudo, o múnus de gestor público me impele ao veto em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa.

O conteúdo tratado neste projeto de lei é de iniciativa privativa do governador, conforme dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b” e “e”:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Nesse contexto é de se ver que o projeto de lei nº 97/2015 cria atribuições à Secretaria de Estado da Educação.

Patente, portanto, que esse tipo de conteúdo é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

STF-016317) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA Nº 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.329/AL, Tribunal Pleno do STF, Rel. Cármen Lúcia, j. 14.04.2010, unânime, DJe 25.06.2010).

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante seja louvável a preocupação do deputado João Gonçalves ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 97/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 05 de novembro de 2015


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 125/2015
PROJETO DE LEI Nº 97/2015

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

VETO

Cria nas escolas públicas do Estado da Paraíba a Campanha “Galera da Paz”, com o objetivo de promover a paz nos ginásios das escolas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída nas escolas públicas do Estado da Paraíba a campanha de conscientização e preservação dos Ginásios das Escolas com o título “Galera da Paz”.

Parágrafo único. A campanha que trata o *caput* deste artigo tem como objetivos:

I - promover a paz nos ginásios das escolas e conscientizar os alunos do dever de preservar todos os equipamentos que oferecem a prática de esporte e lazer na escola;
II - educar hoje o aluno, de forma profilática, para que se torne amanhã, o torcedor da “Galera da Paz” nos estádios de futebol e em todos os eventos esportivos realizados em nosso Estado, assumindo assim, atitudes de cidadania e respeito ao próximo.

Art. 2º A campanha será divulgada através dos meios de comunicação das Escolas, por meio de palestras, uso do Datashow e das redes sociais.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável pela elaboração e divulgação da campanha em todas as Escolas Estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de outubro de 2015.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 198/2015, de autoria do Deputado Galego Souza, que dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Em que pese os bons desígnios da medida, vejo-me compelido a negar assentimento, por força de sua incompatibilidade com a ordem jurídica vigente. A Constituição da República estabelece que ao Poder Público incumbe, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, observados os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado (artigo 175).

O projeto, sob o pálio da proteção e defesa do consumidor, impõe encargo às prestadoras de serviços públicos, interferindo diretamente nas respectivas relações contratuais, mesmo naquelas em que o Estado não é parte e o serviço público é de titularidade de outros entes federativos.

Esse é o caso dos serviços de energia elétrica, uma vez que tal matéria é reservada à União, tanto para o exercício da competência legislativa, quanto para a sua exploração (artigo 22, inciso IV, e artigo 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal).

Essa temática, inclusive, já foi tratada pela Lei federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, atribuindo à agência regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e

diretrizes do governo federal (artigo 2º).

Dentro desse contexto, forçoso reconhecer que, com relação aos serviços de energia, a propositura é inconstitucional, porquanto trata de tema sujeito à competência legislativa privativa da União. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona no sentido de que não pode lei estadual, mormente quando se trata de serviço público federal ou municipal, alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários, sob pena de alterar as condições contratuais previstas na licitação exigida pelo “caput” do artigo 175 da Constituição Federal, bem como incursionar sobre tema reservado à União (ADI 3729-3/SP, ADI 3533/DF, ADI-MC 4401/MG, ADI 2615/SC).

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (**energia elétrica - CF, art. 21, XII, “b”**) e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, **notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo.**(ADI 2337 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2002, DJ 21-06-2002 PP-00096 EMENT VOL-02074-01 PP-00152) GRIFAMOS

Cito mais um posicionamento da suprema corte materializado em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade da lavra da Eminentíssima Ministra Cármen Lúcia, adiante transcrito:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. **REGRAS QUE PROÍBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E IV E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

(ADI 3661, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2011, DJE-086 DIVULG 09-05-2011 PUBLIC 10-05-2011 EMENT VOL-02518-01 PP-00001)

GRIFAMOS

Dessa forma, vedada pela Constituição Federal e com entendimento pacificado pelos nossos Egrégios Tribunais, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema, uma vez que a matéria está elencada no rol de competência exclusiva da União.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 05 de novembro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 122/2015

PROJETO DE LEI Nº 198/2015

AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

VETO

Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O fornecimento de energia elétrica aos trabalhadores que ficarem comprovadamente desempregados somente poderá ser suspenso por parte da Empresa Concessionária de Energia Elétrica da Paraíba - ENERGISA após 6 (seis) meses de atraso no pagamento do respectivos débitos.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos trabalhadores que recebiam até 3 (três) salários mínimos na data da demissão.

Art. 2º Para ter direito a essa moratória, o beneficiário deverá comprovar, mensalmente, junto à ENERGISA, a sua situação de desempregado, através da Carteira Profissional de Trabalho e dos documentos que comprovam o recebimento todo mês do benefício do Seguro Desemprego até a sua última parcela.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei somente poderá ser concedido ao requerente que comprovar não haver outro morador no imóvel apto a arcar com o pagamento das contas de energia elétrica.

Art. 3º Vencido o prazo de 6 (seis) meses mencionado no art. 1º, o benefício cessará, obrigando-se o devedor a negociar com a ENERGISA o parcelamento da dívida.

Parágrafo único. O prazo do benefício poderá ser prorrogado pela ENERGISA por mais 3 (três) meses, no caso do beneficiário e os demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.



Art. 4º Os consumidores caracterizados no art. 1º ficam isentos do pagamento de juros e multas por atraso durante o prazo desse benefício.

Parágrafo único. Os consumidores pagarão a correção monetária sobre o valor de sua dívida referente ao período em que ficaram inadimplentes.

Art. 5º A Empresa Concessionária de Energia Elétrica da Paraíba - ENERGISA, divulgará esta Lei em todos os órgãos públicos do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 07 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.320 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta o procedimento de concessão do Programa de Habilitação Social, instituída pela Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015, e revoga o Decreto nº 34.532, de 20 de novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de concessão da Habilitação Social, instituído pela Lei nº 9.809, de 20 de junho 2012, alterada pela Lei nº 10.536, de 16 de outubro de 2015, é um programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar, gratuitamente, às pessoas de baixo poder aquisitivo, a obtenção de Autorização para Condução de Ciclomotores (ACC) e da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A ou B, contemplando hipótese de adição de categoria A ou B, bem como mudança de categorias para C, D ou E, compreendendo-se:

- I – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de adição de categoria;
- III – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de mudança de categoria;
- IV – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de licença para aprendizado de direção veicular (LADV);
- V – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de permissão para dirigir A ou B;

VI – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

Art. 2º As vagas a serem disponibilizadas pelo Programa serão distribuídas entre os beneficiários referidos no art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015, na proporção definida em Portaria a ser expedida pela Superintendência do DETRAN-PB.

§1º A inscrição dos candidatos ficará limitada ao enquadramento em apenas uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015;

§ 2º Serão destinadas 80% (oitenta por cento) das vagas para os candidatos à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e 20% (vinte por cento) para os candidatos à mudança para as categorias C, D ou E.

§ 3º As vagas destinadas aos candidatos que se inscreverem para a primeira habilitação serão subdivididas em 70% para a categoria A (motos) e 30% para a categoria B (carros).

Art. 3º A seleção dos beneficiários do Programa de que trata este Decreto será precedida de inscrição dos candidatos através do site www.detrans.pb.gov.br, nos termos previstos no Edital expedido pela Superintendência do DETRAN-PB.

I – cada classificado deverá preencher formulário próprio, declarando preencher todos os requisitos necessários para participar do Programa de Habilitação Social;

II – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano será responsável pelo recebimento, confirmação dos dados inseridos no sistema e guarda de documentos apresentados por ocasião da inscrição no Programa de Habilitação Social.

Art. 4º A divulgação dos resultados será publicada em diário oficial e no sítio www.habilitacaosocial.pb.gov.br, sendo divididos por região e da seguinte forma:

- I – uma lista geral dos concorrentes que comprovaram a inscrição;
- II – uma lista com candidatos classificados e selecionados, contendo: nome; CPF (ou número de inscrição); segmento (renda familiar; aluno da rede pública; etc); procedimento (primeira habilitação; mudança de categoria).

Parágrafo único. O candidato desclassificado no processo de seleção poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado contestado.

Art. 5º Os candidatos selecionados deverão comprovar os dados cadastrais mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – CPF;
- III – certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
- IV – comprovante de residência ou domicílio no Estado da Paraíba;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou último contrato de trabalho, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso II, do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012;
- VI – comprovante de matrícula na rede pública de ensino, com o histórico escolar, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso III do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de

junho de 2012;

VII – comprovante de renda familiar, exclusivamente para os beneficiários mencionados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012;

VIII – apresentação de cartão válido de participação do Programa Bolsa Família, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012;

IX – declaração, de próprio punho, que sabe ler e escrever;

X – termo de responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição e quanto aos prazos determinados para a prestação dos exames.

Art. 6º Os beneficiários selecionados para aquisição da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou para a mudança de categoria C, D ou E deverão submeter-se a realização de:

I – avaliação psicológica;

II – exame de aptidão física e mental;

III – exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

IV – exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN-PB, em veículo na categoria

pretendida.

§ 1º O curso teórico de que trata este Decreto será realizado através de centro de Formação de Condutores – CFC devidamente credenciados pelo DETRAN-PB.

§ 2º Os candidatos selecionados anuirão com todos os requisitos constantes em Termo de Compromisso, incluindo a responsabilização para cadastramento no programa e realização de matrículas para:

I – exame psicológico;

II – exame médico;

III – curso teórico;

IV – curso prático de direção.

§ 3º Os prazos para realização de matrícula em cada etapa informada estarão descritos no próprio Termo de Compromisso firmado pelo beneficiário.

Art. 7º É facultado ao beneficiário requerer ao órgão de trânsito a prorrogação do prazo de matrícula em qualquer etapa do Programa, apresentando justificativa escrita e documentação que comprove a impossibilidade de fazê-la dentro dos limites impostos.

I – deferido o pedido formulado pelo candidato, o prazo para realização de ato de sua responsabilidade, será prorrogado pelo mesmo período que detinha anteriormente;

II – o descumprimento injustificado de quaisquer prazos de responsabilidade do beneficiário, sem quaisquer justificativas, acarretará na sua imediata exclusão do processo de habilitação;

III – após a exclusão do processo de habilitação, por violação das normas de responsabilidade do candidato, ele ficará impedido de se inscrever no Programa, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica resguardado ao candidato o direito a recorrer da decisão que determinou a sua exclusão do processo de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão Gestora e Executiva do Programa de Habilitação Social, a contar da notificação.

Art. 8º O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames:

I – de aptidão física e mental, poderá renová-lo por 02 (duas) vezes sem qualquer ônus, até o prazo limite descrito em lei;

II – teórico, técnico e prático de direção veicular, poderá renová-lo por 03 (três) vezes, sem qualquer ônus, até o prazo limite descrito no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O candidato reprovado por falta em qualquer etapa necessária à conclusão do curso, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão Gestora e Executiva do programa de Habilitação Social, a contar da publicação do resultado, sendo recebido apenas no seu efeito devolutivo.

Art. 9º Com a vigência deste Decreto, fica encerrada a seleção realizada com base na legislação anterior, resguardando-se os direitos dos candidatos que já iniciaram os processos para emissão de CNH.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por Portaria do Diretor Superintendente do DETRAN-PB.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 34.532, de 20 de novembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.321 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 1.120,00 m², compreendendo um perímetro de 150,91m, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte com terras pertencentes ao expropriado; ao sul com os fundos dos lotes de nº 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 23 do loteamento Monte das Oliveiras II; ao leste com terras pertencentes ao expropriado; ao oeste com terras pertencentes ao expropriado; encravada em uma gleba de terras maior denominada "Torrões", localizada na zona urbana da cidade de Guarabira, pertencente ao Sr JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Epaminondas", da comarca de Guarabira, no Livro 75, fls. 266/266v, sob número de ordem 18.636.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização da área para construção do Reservatório R4, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Guarabira, neste estado, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, 4ª Seleção.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.322 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Estado da Paraíba, nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11,

D E C R E T A:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado da Paraíba seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º A instituição financeira oficial, a que se refere o art. 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Estado, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Estado seja parte, observados os seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 5º deste decreto;

II – após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no terceiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

Art. 3º Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no art. 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no art. 2º deste decreto.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no “caput” deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 5º deste decreto.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º deste decreto, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e,

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do art. 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do art. 3º deste decreto.

Art. 5º A habilitação ao recebimento das transferências referidas no art. 2º deste decreto é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba de termo de compromisso do Estado que deverá conter:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º do art. 3º deste decreto;

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste decreto;

III – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no art. 9º e no art. 10 deste decreto; e,

IV – a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do art. 3º deste decreto.

Art. 6º Para identificação dos depósitos, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 7º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Estado a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Estado preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remaneçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária do Estado preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remaneçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Estado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no “caput” deste artigo, poderá o Estado utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do “caput” do art. 2º deste decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 9º Na hipótese de transferência de recursos dos depósitos de que trata este Decreto para pagamentos de precatórios, na forma prevista no inciso I, art. 8º, o Estado poderá compensar as transferências realizadas com parcelas vencidas e vincendas dentro da opção do regime de transferência de recursos para pagamento de precatórios atualmente em vigor no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e,

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto.

§ 1º Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do art. 3º, o Estado será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 5º deste decreto.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o Estado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no § 1º do art. 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 11. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do art. 3º deste decreto.

§ 2º Na situação prevista no “caput” deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput” do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 12. Os recursos de que trata o art. 2º deste decreto serão registrados como receita orçamentária de capital e identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 13. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I – na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 10 deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

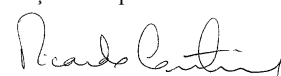
II – na hipótese de ganho de causa a favor do Estado, nos termos previstos no art. 11, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme art. 12 deste decreto.

Art. 13. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e a Procuradoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.323 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instituição, as competências, a composição e funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compõe a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) as seguintes secretarias e órgãos da administração direta e indireta:

I – Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano – SEDH;

II – Secretaria de Estado do Governo – Casa Civil do Governador;

III – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;

IV – Secretaria de Estado da Saúde – SES;

V – Secretaria de Estado da Educação – SEE;


VI – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG;
 VII – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH;
 VIII – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT;
 IX – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA;
 X – Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária – SESAES;
 XI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER;
 XII – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA;
 XIII – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semi-árido – SEAFDS;
 XIV – Projeto COOPERAR;
 XV – Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;
 XVI – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;
 XVII – Secretaria Executiva do Orçamento Democrático;
 XVIII – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;
 XIX – Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE.

§ 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN – PB será presidida pelo titular da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano - SEDH.

§ 2º Caberá ao gestor máximo dos entes enumerados nos incisos do caput deste artigo a indicação de um membro titular e um suplente.

§ 3º As deliberações da CAISAN serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos seus membros”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Decreto nº 36.324 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3931/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5049.1640.0287- EDUCAÇÃO FISCAL	3390	100	500,00
TOTAL			500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 17.102 – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5049.1640.0287- EDUCAÇÃO FISCAL	3391	100	500,00
TOTAL			500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.325 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3920/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 141.000,00** (cento e quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

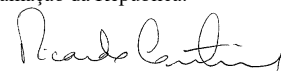
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.128.5101.1815.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM LIBRAS E BRAILLE	4490	272	141.000,00
TOTAL			141.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5101.2754.0287- CURSOS PROFISSIONALIZANTES	4490	272	29.000,00
08.242.5101.4373.0287- APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4490	272	112.000,00
TOTAL			141.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.326 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4020/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	103	341.073,30
	4490	103	548.669,30
12.361.5036.4870.0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	3340	103	5.183.000,00
	4440	103	9.317.000,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	4.625.618,40
	4490	103	4.984.639,00
TOTAL			25.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação das Receitas das Transferências de Recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.327 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4020/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 999.999,00** (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	103	223.822,00

12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	103	518.915,00
	4490.52	103	257.262,00
TOTAL			999.999,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS			
TOTAL			999.999,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.328 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3973/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.600.000,00** (quatro milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
TOTAL			4.600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
TOTAL			4.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.329 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4027/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 138.500,00** (cento e trinta e oito mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO			
TOTAL			138.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO			
TOTAL			138.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.330 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3975/4061/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

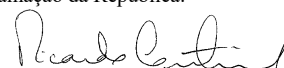
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
TOTAL			650.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
TOTAL			650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.331 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4060/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.000.000,00** (dezessete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
TOTAL			17.000.000,00




Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.2950.0287- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340.41	110	3.500.000,00
	3350.43	110	1.000.000,00
	3390.30	110	1.300.000,00
	3390.32	110	4.000.000,00
	3390.39	110	4.200.000,00
	3390.91	110	500.000,00
4490.52	110	500.000,00	
10.303.5154.4735.0287- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390.32	110	2.000.000,00
TOTAL			17.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.332 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3910/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 389.724,77 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL	3350	100	9.415,40
	3350	148	7.901,73
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3350	100	112.572,39
	3350	148	32.827,74
20.606.5317.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ	3350	100	227.007,51
TOTAL			389.724,77

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1772.0287- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3350	100	348.995,30
	3350	148	40.729,47
TOTAL			389.724,77

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.333 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4015/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 417.942,01 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4490	148	417.942,01
TOTAL			417.942,01


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3390	148	417.942,01
TOTAL			417.942,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.334 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3971/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.052.243,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	103	355.258,00
12.361.5036.4870.0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	4444	103	696.985,00
TOTAL			1.052.243,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	103	1.052.243,00
TOTAL			1.052.243,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.335 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4024/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.336 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3878/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.203 – LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	30.000,00
	3390.39	270	70.000,00
	3390.47	270	10.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.203 – LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5326.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3350.39	270	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.337 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2831/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	55.100,00
TOTAL			55.100,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	21.850,00
10.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	26.250,00
10.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	100	7.000,00
TOTAL			55.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental nº 3.892

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar FERNANDA DA ROCHA RAMALHO DUTRA do cargo em comissão de Gerente Administrativo do Procon, Símbolo CGI-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 3.893

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015,

RESOLVE nomear SAMUEL CARNEIRO DE BARROS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo do Procon, Símbolo CGI-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 3.894

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear ELILIA MARIA POMBO DE FARIAS SANTIAGO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.895

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, ICLENIO BARBOSA DA SILVEIRA matrícula nº 169.306-9, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.896

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da



Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **MARINEVES MELQUIADES DE ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.897

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE AGUIAR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.898

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DAINA SOUZA JERONIMO DA COSTA**, Matrícula nº 183.417-7, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Atenção Especializada, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.899

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **TATIANA COSTA PENAFORTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Atenção Especializada, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.900

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **STEFANI MONY LACERDA DE SOUSA DIOGO**, Matrícula nº 181.239-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.901

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **TAYSA CYLYANE GUEDES MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.902

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido **FRANCISCO HAROLDO LEITE DE SOUSA MANGUEIRA**, Matrícula nº 183.227-1, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.903

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **JORGE ALBERTO DE SOUSA BARBOSA LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.904

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 183.116-0, do cargo em comissão de Diretor de Escola Técnica Estadual – João da Matta Cavalcanti de Albuquerque no Município de Mamanguape, Símbolo CDET, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.905

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, Medida Provisória nº 228 de 28 de junho de 2014, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GERLANE PEREIRA BATISTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Técnica Estadual – João da Matta Cavalcanti de Albuquerque no Município de Mamanguape, Símbolo CDET, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.906

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **BETANIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 180.649-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFA. ADELIA DE FRANCA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.907

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 183.456-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF CAPITULINA SATYRO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.908

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFA. ADELIA DE FRANCA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.909

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JULICE PEIXOTO PEREIRA DE VASCONCELOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF CAPITULINA SATYRO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.910

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor do CEJA PROF. ANTONIO SOUSA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.911

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **TEREZINHA LUCIO DOS SANTOS**, matrícula nº 170.025-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.912

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **EDINA VIEIRA BORGES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.913

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARCILENE NUNES DA SILVA**, matrícula nº 182.948-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SILVIO PORTO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.914

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARCILENE NUNES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM SILVIO PORTO, no Município de Píloezinhos, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.915

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUCIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 163.840-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM EFIGENIO LEITE, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.916

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOAO FABIO DAVI XAVIER**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM EFIGENIO LEITE, no Município de Borborema, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.917

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUCIANO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 179.208-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM ANTONIO CAMELO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.918

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE HENRIQUE MAIA DE SOUZA**, matrícula nº 180.997-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.919

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **DEBORA DE OLIVEIRA AUGUSTO ROCHA**, matrícula nº 166.464-6, de responder pelo cargo de Chefe do Núcleo Médico do Centro de Referência no Tratamento de Hanseníase, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.920

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **001539-7/2015/SEE** e **15.023.465-1/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ELY PEREIRA DA SILVA BRITO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.197-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, Artigo 120, incisos II, combinado com os Artigos 126 por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IX e X, e o Artigo 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.921

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0009335-2/2015/SEE** e **15.023.461-9/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **DIEGO CAMILO FERREIRA SOUSA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.677-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, Artigo 120, incisos II, combinado com os Artigos 126 por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IX e X, e o Artigo 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.922

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0011262-3/2015/SEE** e **15.023.464-3/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOAO ALLYSSON**

ARAUJO PESSOA, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.444-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, Artigo 120, incisos II, combinado com os Artigos 126 por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IX e X, e o Artigo 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.923

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0012667-4/2015/SEE** e **15.023.463-5/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **AMANDA KELLY DE SOUSA COSTA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.937-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, Artigo 120, incisos II, combinado com os Artigos 126 por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IX e X, e o Artigo 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.924

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0011544-6/2015/SEE** e **15.023.738-3/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ARLENE FILOMENA DE AZEVEDO BORGES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.177-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, Artigo 120, incisos II, combinado com os Artigos 126 por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IX e X, e o Artigo 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.925

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0009330-6/2015/SEE** e **15.023.462-7/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **IRANICE BEZERRA VILAR**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.266-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, Artigo 120, incisos II, combinado com os Artigos 126 por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IX e X, e o Artigo 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 3.926

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PABLO DE JESUS MAIA BARRETO**, Matrícula nº 180.544-4, do cargo em comissão de Representante da Nona Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.790

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 235, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de junho de 2010;

R E S O L V E nomear **JOSE WILSON ARNAUD SEIXAS SEGUNDO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Motorista Policial, Código GPC-612, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 10ª Região de Polícia Civil Sede- Itabaiana, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicada no DOE de 05.03.2015.

Publicado no DOE de 15.10.2015

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 626/SEAD.

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta



no Processo nº 15023707-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco/PE, do servidor **JOSÉ ROBERTO MELO CAVALCANTI**, matrícula nº 146.825-1, lotado na Controladoria Geral do Estado, no período de janeiro a setembro de 2015, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento pelo Governo do Estado de Pernambuco, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PUBLICADO NO DOE EM 30/10/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 464/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/11/2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou o Processo de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
15.016.418-1	EDIENNE ROSANGELA SARMENTO DINIZ QUEIROZ	162.460-1	1691/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.020.956-8	KARLA JOAQUINA SILVA NASCIMENTO	176.196-0	1652/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de novembro de 2015

Encaminhamos para o **arquivo** os Processos Administrativos, abaixo relacionados, por Perda de Operacionalidade do seu Objeto, porquanto, os **Servidores constantes encontram-se em situações regularizadas**, haja vista, comprovação documental inserida nos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos ou vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

CPF (Nº)	NOME
856930144-87	MARCONI ANDERSON DA SILVA
070503194-22	NEWMAR POSSIDONIO RAMOS
034808614-82	ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
007834974-58	ASSIANDRA DA COSTA SILVA MOURA
477622844-00	ANGELA MARIA DOS SANTOS MIRANDA
049614114-77	SATURNINO AZEVEDO XAVIER
790043504-20	MARIA HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO
020505544-35	CLAUDIA NAIZA DA COSTA FERREIRA
055230684-38	ANA CLEA DO CARMO DA SILVA
338193194-68	MARIA JOSE PESSOA CABRAL
000898064-09	FABRICIO ANDRADE MEDEIROS
997101964-72	FRANCISCO JOSE DA SILVA FERREIRA
024324524-61	FRANCIELDO XAVIER DE OLIVEIRA
358638894-20	OSMARINA MARIA DE MELO
047316744-17	UEDSON FEITOSA DA SILVA
789254524-72	ANDREIA ALVES DE ANDRADE
020670364-32	JOSENALDO ALVES DE SANTANA
027977274-28	FABIO ANDRE CABRAL DE MIRANDA
007842414-30	BRUNO DA NOBREGA CARVALHO
893905714-72	PATRICIA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS
064378454-30	GEFFERSON CARLOS MEDEIROS SANTOS
338402104-53	ELIBANEIDE SALDANHA DE SÁ
436941604-34	EVERALDO VICENTE DOS SANTOS
569357144-00	MARIA MAGDALA DE BRITO RAMOS NEIVA
467043374-15	EDJANE LUNA DA SILVA
141267024-15	SEVERINO BARAUNA DA SILVA
895199304-34	TELMA DA ROCHA DOMICIANO
033660854-36	ROSIANA PEREIRA RODRIGUES LEITE
486313964-00	MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO
025168064-93	ROSILDA PEREIRA DE FREITAS
206408894-68	SEVERINO BARBOSA DA SILVA
103899034-34	JOAO LUIS DE LACERDA JUNIOR
979860464-49	ANDREIA CLAUDIA CARDOSO ROCHA
139552094-15	MARIA LUCIA DE JESUS DA SILVA
205977034-34	ANA VALESCA DE LUCENA CAHINO
504373724-72	SERGIO DE VASCONCELOS BRINDEIRO
338416244-72	ANTONIO ALVES DE SOUSA JUNIOR
295721004-59	HIGIA MARIA TRIGUEIRO LUCENA
352033744-49	VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
064674794-08	FERNANDO LUIS FERREIRA DA SILVA JUNIOR
078700944-04	HELENA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA
374461774-20	MARIA DE FATIMA VELOSO BANDEIRA LINS
161149224-68	ANA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS
973290025-34	ELVIS DOUGLAS MENDONÇA DE SÁ
040082944-49	JOSE DE LUCENA SIMÕES
012424973-66	LEONARDO GUEDES DA SILVA
094942004-20	GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
798677664-15	ZAILTON FREDERICO BEUTTENMULLER
508725404-72	JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
396277804-72	MARCUS GEOVANNI DE LIMA PEREIRA
000175854-30	MARIA SULENE BEZERRA DA NOBREGA
035635104-15	MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA
308447204-10	ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES
027735904-06	RITA FRANCISCO DE OLIVEIRA
499032507-97	ANTONIO CARLOS ALLASSIA DREBES

008252674-55	SENIZIA CORDEIRO DE SOUSA RAMOS
031740444-05	JAILSON CUSTODIO DA ANUNCIACÃO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Sosthenes Maracás Santos
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	172-4	VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	090	25.10.2015 A 22.01.2016

ATENCIOSAMENTE

Nivaldo Marinho Magalhães
DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 56/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015 que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015, que dispõe da necessidade de ter sido aprovado o plano de aplicação pela CIB;

Considerando o saldo existente até o dia 31/12/2014 para utilização do recurso com a assistência farmacêutica; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento de Saldo Financeiro existente até 31/12/2014, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para os Blocos de Financiamento da Atenção Básica (PSF/PACS/PSB) e de Média Complexidade, no valor R\$ 135.029,23 (cento e trinta e cinco mil, vinte e nove reais e vinte e três centavos), do município de Picuí/PB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 57/15

João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015 que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015, que dispõe da necessidade de ter sido aprovado o plano de aplicação pela CIB;

Considerando o saldo existente até o dia 31/12/2014 para utilização do recurso com as ações da vigilância em saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento de Saldo Financeiro existente até 31/12/2014, no valor de R\$ 248.059,22 (duzentos e quarenta e oito mil, cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos), do Componente da Vigilância em Saúde para o Bloco da Atenção Básica, município de Guarabira/PB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 58/15
João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.
A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015 que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015, que dispõe da necessidade de ter sido aprovado o plano de aplicação pela CIB;

Considerando o saldo existente até o dia 31/12/2014 para utilização do recurso da Rede de Urgência e Emergência;

Considerando que estão sendo redefinidas prioridades e que, o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, ser gerido em parceria com Organização Social e ter mensalmente aporte de recurso próprio do Estado; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento do Recurso da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde/PB, Saldo Financeiro existente até 31/12/2014, no valor de R\$ 3.256.152,35 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), do recurso destinado ao Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena localizado em João Pessoa; para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz G. Fernandes localizado em Campina Grande (2ª Macrorregião de Saúde); e, do recurso destinado ao Hospital Regional de Itabaiana para o Hospital Regional de Cajazeiras (4ª Macrorregião de Saúde).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 59/15
João Pessoa, 15 de Setembro de 2015.
A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015 que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 3º da Portaria GM n. 1.073, de 23 de julho de 2015, que dispõe da necessidade de ter sido aprovado o plano de aplicação pela CIB;

Considerando o saldo existente até o dia 31/12/2014, dos recursos do Componente do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento de Saldo Financeiro existente até 31/12/2014, no valor de R\$ 53.695,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais) do Componente do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, para o Piso Fixo da Atenção Básica (PAB-FIXO), do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, do município de Sousa/PB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

**BPPrev - Paraíba
Previdência**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2502**

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo o Processo nº. 8225-15,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2201/15, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2015, que CONCEDEU Transferir para a Reserva Remunerada “Ex-Offício” o Major BM, ISAÍAS GUEDES DOS SANTOS, matrícula nº. 514.115-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso II e art. 90, inciso I, alínea “A” da Lei nº. 3.909/1977, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007.

João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da BPPREV

RESENHA/BPPREV/GP/nº. 341/2015

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) **DE RETROATIVO DE PENSÃO** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	3901-09	MARIA JOSÉ MARTINS DE SANTANA	966.799-7
02	4918-09	ALBIEGE DE ARAÚJO COSTA SOARES	968.728-9
03	4645-09	ODETE CAVALCANTE DA SILVA	963.595-5
04	4954-09	MARLENE DANTAS DE AQUINO VIEIRA	966.527-7
05	4965-09	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FEITOSA	962.992-1
06	5206-09	MARIA DE LOURDES SANTOS ARAÚJO	964.161-1
07	5212-09	MARIA FREITAS MOURA	971.565-7
08	6795-09	MARIA DO CARNO LIMA DE ARCANJO	963.048-1

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

RESENHA/BPPREV/GP/Nº 770/2015

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
008571-15	JOSÉ ARARI LACERDA	611.558-6	2373	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	IASS
008565-15	MARIA ELIZABETH DE ASSIS HOLANDA	087.471-0	2377	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
008220-15	ROSA DE LOURDES DA SILVA	092.952-2	2379	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
008570-15	VALDETE PEREIRA DE LIMA	089.136-3	2372	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
008567-15	NILSA ALVES VITAL DA SILVA	125.971-7	2375	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
008538-15	JOSEFA MARIA DE LIMA	136.498-7	2374	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
008197-15	ANTONIO ELIAS DE ALENCAR	009.031-0	2394	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
008560-15	HENRIQUE COSTA FILHO	075.248-7	2413	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007991-15	MARIA EDNEIDE SOARES RIBEIRO	129.857-7	2390	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
006485-15	FRANCISCO IVES DE LACERDA	003.421-5	2381	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DETRAN
008729-15	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	112.822-1	2429	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
008205-15	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	092.969-7	2397	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
006908-15	MARINESIO LIRA DOS SANTOS	090.116-4	2430	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
007202-15	TÁLIA DIAS SOBREIRA BEZERRA	612.312-1	2411	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	IASS
008730-15	MARIA DA GLÓRIA SILVA	088.784-6	2409	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
009281-14	GILSON FREIRE DE ARAÚJO	128.213-1	2443	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
007634-15	ISIS BRITO NUNES	095.174-9	2391	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
006246-15	MARLENE DAS DORES BEZERRA	136.405-7	2398	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
008870-15	ELIZABETH CRISTINA FARIAS DE SOUZA	148.560-1	2438	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006544-15	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GONÇALVES	084.031-9	2428	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
008951-15	FRANCINEIDE NOGUEIRA DE SOUSA ALMEIDA	137.021-9	2437	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 26 de outubro de 2015.

RESENHA/BPPREV/GP/Nº. 776/2015

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
008618-15	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	129.138-6	2405	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
008137-15	JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	523.764-5	2421	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	UEPB
006511-15	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	136.334-4	2404	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDH
008524-15	MARIA JOSÉ ALEXANDRE ALFREDO	133.001-2	2427	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.

RESENHA/BPPREV/GP/nº. 778/2015

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	08929-15	MARIA ILZENI MOREIRA FRANCA	045.545-8
02	03192-15	AUREA LUZ CABRAL	141.164-1
03	08322-15	RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO SOUTO	053.286-0

João Pessoa, 26 de outubro de 2015.



RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 780/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	08644-15	MARIA EUNICE MEIRA DE HOLANDA	090.563-1

João Pessoa, 26 de setembro de 2015.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 784/2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	5449.15	LINDALVA CARNEIRO DA CUNHA	038.363-5 969.616-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	7820.15	MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA	070.550-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	7244.15	MARIA CÂNDIDA DE CARVALHO XIMENES COLAÇO	014.638-2 975.960-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	7559.15	WALDINETE NUNES RODRIGUES	610.021-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 27 de outubro de 2015

Resenha/PBprev/GP/nº 788-2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
GILDETE FRANCISCA PONTES DOS SANTOS	128.577-7	006470-15

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 790/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	008535-15	MARIA DE FATIMA CLEMENTE	149.787-1
02	008751-15	VALDENIA ARRUDA BANDEIRA	151.021-5

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 792/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04793-15	SILVIO ALVES DE MOURA GUEDES	001.926-7
02	03273-15	PAULO JOSÉ DE SOUTO	750.184-6
03	08811-15	SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA PARAIBA	-

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 794/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
008420-15	JOÃO COELHO DE LEMOS	130.048-2	2489	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE
002871-15	WILMA RABELO MENDES	611.989-1	2488	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	IASS

João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 796/2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processos(s) de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
009275-15	AZINETE MARTINS SALES	148.243-2	2498	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES
009287-15	NEUSA LEMOS SARMENTO	135.307-1	2494	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES
009272-15	VICENTE EUGENIO DOS SANTOS	082.800-9	2495	art. 40, § 1º, inciso II, da CF com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

RESENHA/CEHAP/GP/001/2015

A Diretora Presidente da CEHAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP, DEFERIU o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
01741/2015	600094-1	Walter Ladislau de Barros Ribeiro	Suspensão contrato de trabalho (licença sem vencimento)

Registros e publicações necessários.
João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 196 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015, e de acordo com o Memº 043/2015/RR Sapé.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SANDRO ROGÉRIO FREITAS CHAVES, matrícula 6075-5, para exercer a Chefia da Seção Administrativa e Financeira, símbolo CSE-2, da Residência Rodoviária de Sapé da Gerência de Manutenção da Diretoria de Operações.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 198 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SANDRO ROGÉRIO FREITAS CHAVES, Assistente Administrativo IV, matrícula 6075-5, da Chefia da Secretária da Divisão de Execução Orçamentária da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

P/ Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

POLÍCIA MILITAR COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Ato do Comandante-Geral nº 0466/2015, de 04 de novembro de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, e

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 02/03, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2014, do Comando Logístico do Exército Brasileiro, vigeu por um período de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data da sua assinatura (30.10.2014) e termo final 30.10.2015;

Considerando que o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, nos termos do § 4º, do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Considerando que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do § 6º, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

1. REVOGAR o Processo nº 042/2015-CPL/PMPB, que versa sobre Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/03 (Pregão Eletrônico nº 14/2014 do Comando Logístico do Exército Brasileiro), tendo como objeto a aquisição de 10 (dez) viaturas policial e escolta – veículo tipo picape, em razão da expiração do prazo de validade da ata em tela.

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato do Comandante-Geral nº 0462/2015, de 03 de novembro de 2015.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar

Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

RESOLVE:

1. **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o Processo de nº 15.000.000030.2015, Inexigibilidade nº 004/2015, Registro da CGE nº 15-01473-8, que tem por objeto a aquisição de **munição letal de diversos calibres**, com base no Parecer nº 0276.1/2015 da Assessoria Especial Administrativa da Polícia Militar do Estado da Paraíba e outras informações que constam dos autos, em favor da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos-CBC, CNPJ nº 57.494.031/0010-54, com valor total TOTAL de **R\$ 1.428.290,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, e duzentos e noventa reais), com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. Providencie-se a celebração do instrumento contratual.
3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel.º QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 260/GSER

João Pessoa, 4 de novembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Técnico, lotado nesta Pasta, como **GESTOR** do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
077/2015	BDF Construções e Pavimentações EIRELI - ME	Contratação do serviço de recuperação parcial do Posto Fiscal do Guaju.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 261/GSER

João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **STÊNIO MACHADO FERREIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.159-3, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Catolé do Rocha, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Pombal e São Bento, enquanto durar o período de férias de seu titular, **ADRIANO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 158.552-5, compreendido entre 1º/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 032/2015 1º GR

PROCESSO: 1491252015-2 03/11/2015.

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extrativo de dois talões de Notas Fiscal, Série D, Mod 2 de nº 001.301 ao 001.400. Conforme Certidão emitida em 12 de agosto de 2015 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Juliana de Brito Ferreira Pecorelli ME, Residente na Rua Laura Tavares Formiga, nº 17 - Magabeira - João Pessoa/PB, CNPJ : nº 07.127.427/0001-02, Inscrição Estadual nº 16.143.864-4.**

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extrativo de dois talões de Notas Fiscal, Série D, Mod 2 de nº 001.301 ao 001.400.. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 12 de agosto de 2015.

I - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01696/2015/CAD

30 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando

das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1345822015-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01696/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.060.068-5	A B DA SILVA	R PARAIBA, Nº 00305 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	FONTES
16.222.744-2	GUEDES & SOARES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME	R MAJOR MANOEL JOVINO DO O, Nº 11 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.301-9	HELIO CELERINO BARBOSA	R FRANCISCO ROBERTO, Nº 264 - CENTENARIO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.053.231-0	INSTITUTO BELVAZ E COMERCIO LTDA ME	R MIGUEL COUTO, Nº 273 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.248.903-0	IRENALDO CRISTINO TAVARES 92870333404	R LUIS SOARES, Nº 38 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.344-5	MR INFORMATICA LTDA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 99 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL


SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Nogueira - RFE - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01763/2015/CAD

13 de Outubro de 2015

O **Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1401252015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

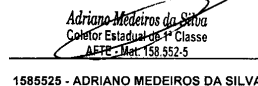
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01763/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.022-1	MARIA HELENA NOGUEIRA BATISTA	R CRUZ DA TERESA, Nº SIN - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL


Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
RFE - Matr. 158.552-5
1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01812/2015/CAD

20 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01812/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.118.133-3	SEVERINA DA SILVA	R CONEGO FERNANDO PASSOS, Nº 109 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.992-8	LUANA VICENTE BARBOSA 11496863402	R JOAO PESSOA, Nº S/n - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.694-4	JOSEILDO JORGE DA SILVA 07930142477	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/n - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RIVALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01775/2015/CAD

14 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1416842015-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01775/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.102.982-5	FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO	FAZ ENGENHO PINTURA DE CIMA, Nº S/N - ZONA RURAL	PILOES / PB	NORMAL
16.119.594-6	JORGE JOSE GOMES DA SILVA	R DR JOSE EVARISTO, Nº 00416 - CENTRO	AREIA / PB	FORTE

1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01776/2015/CAD

14 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1416852015-3;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01776/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.932-0	ADRIANO TERTOLINO	R ENFA MARIA MADALENA, Nº - CENTRO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL

1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01781/2015/CAD

15 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1423572015-5;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01781/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.193.708-0	MARIA JOSE DE BRITO RIBEIRO 58894071472	R JOSE ESTEVAM DAVILA LINS, Nº S/N - PEDRO PERAZZO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL

1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

RESENHA Nº 132/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 131 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3805/2015	108.843-2	BERTHEZENE BARROS DA CUNHALIMA MARTINS		De 28.09.2015 a 28.10.2015

João Pessoa, 27 de outubro de 2015

RESENHA Nº 133/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3830/2015	61.864-1	ROBERTO SANTOS LUZ	90	De 6.10.2015 a 4.1.2016

João Pessoa, 27 de outubro de 2015

RESENHA Nº 134/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3723/2015	79.383-3	MARIA JULIETA DE OLIVEIRA GADELHA	90	De 10.10.2015 a 8.01.2016
DPPB	3803/2015	128.247-6	SEBASTIANA ANÍZIO DE MELO NETA	30	De 25.10.2015 a 24.11.2015

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

RESENHA Nº 135/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3843/2015	73.349-1	JOSÉ AILTON GOMES DE SOUZA	30	De 19.10.2015 a 18.11.2015
DPPB	3672/2015	80.769-9	MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO		De 1.10.2015 a 31.10.2015.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015

Uenildo O. Brito
Uenildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Receita****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

EDITAL Nº 0032/2015

Pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 698, III, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19/06/1997, fica intimada a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) neste município, a efetuar o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período, apresentar defesa a Coletoria Estadual de Belém, O não atendimento implicará na inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA, conforme determina o artigo 693, I, § único, do RICMS/PB

REP. FISCAL	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
00070286/2015	JOÃO ÉRICO FERREIRA FELIX	16.218.156-6

Belém, 27 de outubro de 2015

GISELE DE AVILA SOARES MARQUES
COLETORA ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 081/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerará-se definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
1281722015-3	Comércio de Alimentos RP Ltda	16.228.582-5	01602/2015-06
1281732015-8	Comércio de Alimentos RP Ltda	16.228.582-5	RF F Penais
1369372015-0	S M Lima Pedrosa	16.219.105-7	01760/2015-66
1369382015-5	S M Lima Pedrosa	16.219.105-7	RF F Penais

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 26 de outubro de 2015

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCC

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 082/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e/ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Airton Alves de Castro	16.171.851-5	00081698/2015
Rosilde Figueiredo V Penha	16.177.602-7	00082247/2015

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 26 de outubro de 2015

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCC

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL nº 40/2015

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), INTIMADA(S) a comparecer à Repartição do seu domicílio fiscal, para promover o recolhimento do crédito tributário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, com as reduções previstas no art. 89 da Lei nº 6.379/96, oportunidade em que poderá demonstrar a quitação ou erro de cálculo do ICMS declarado, mediante requerimento apresentado na Repartição Fiscal a que estiver circunscrito.

O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa, nos termos do art. 693, parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC. Nº	R. FISCAL Nº
JOÃO ARTUR DE QUEIROZ JUNIOR	16.201.031-1	00071530/2015
MAURICIO MARIANO DE LIRA	16.171.551-6	00068030/2015

MAURICIO MARIANO DE LIRA	16.171.551-6	00068031/2015
FRANCA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	16.150.178-8	00071540/2015
FRANCA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	16.150.178-8	00071539/2015
COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO LUIZ LTDA	16.151.752-8	00071527/2015

Santa Rita-PB, 22 de outubro de 2015.

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
COLETOR – MAT. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL Nº 41/2015

Presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5 dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO/OCGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
FRANCA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	16.150.178-8	330000420150149
FRANCA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	16.150.178-8	330000420150147
LC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	16.137.582-0	330000420150143
SINALLIDER IND.COM REPRESENTACOES LTDA	16.195259-3	330000420150133
AGROLUZ AGROINDUSTRIAL E MINERAL LTDA	16.132.449-5	330000420150132
ENGENHO CARUCU LTDA	02.916.489/0001-71	330000420150122

Santa Rita-PB, 22 de outubro de 2015.

Alexandre Soares de Andrade
Coletor Estadual – Mat. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL - 42/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e Incisos, combinado com o Artigo 684 do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094/2013, de 20 de JUNHO de 1997, comunicamos a Vossa Senhoria que o CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar Recurso previsto nos arts. 64 e 65 do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, consequente remessa à execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Informamos que a decisão contrária a Fazenda Estadual, tornou-se definitiva tendo em vista que não cabe Recurso de Ofício a Instância Especial, nos termos do parágrafo único do artigo 84, § 1º, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996. Comunicamos que a multa está em conformidade com a Lei nº 10.008/2013. Na hipótese de ter sido efetuado algum pagamento de ICMS referente ao processo abaixo mencionado, o referido valor será abatido do crédito tributário imputado no momento de quitação e/ou parcelamento do valor remanescente.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
S&S COMERCIO DE CILINDROS E PECAS PARA VEICULOS LTDA	16.156.020-2	93300008.09.000001179/2013-82	0980692013-9

Santa Rita-PB, 22 de outubro de 2015.

Alexandre Soares de Andrade
Coletor Estadual – Mat. 147.395-6

**Loteria do Estado
da Paraíba****EDITAL E AVISO**

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

**RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL COMTEMPLADO
CONCURSO MÊS OUTUBRO/2015**

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 05/2015/GS de fevereiro de 2015. Vem tornar público os números dos bilhetes contemplados do concurso do mês de outubro de 2015.

Nº BILHETE	DATA DO SORTEIO
006774	31/10/2015

João Pessoa 04 de novembro de 2015.

Pedro Patrício de Sousa Júnior
Superintendente LOTEPE